



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 PROCESSO Nº 45/2025

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 30 DE JUNHO DE 2025.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP: 18870-011).

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação e Setor de Frotas e Transporte Escolar

PREÂMBULO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a **Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.**

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos **até às 09h00 do dia 30 de junho de 2025**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, para o Protocolo de Recepção, e será apresentado na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. **NÃO SERÃO ACEITOS, PELO SETOR DE PROTOCOLOS, ENVELOPES APRESENTADOS APÓS O HORÁRIO DEFINIDO NESTE PARÁGRAFO.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Fartura, iniciando-se a partir das **09h10min do dia 30 de junho de 2025**, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Fartura com o auxílio da Equipe de Apoio.

O(A) Pregoeiro Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP (A/C Setor de Licitações)

Telefones: (14) 3308-9303 / 3308-9332 / 3308-9344

Protocolo on-line: <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Ambas as sessões serão conduzidas pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 concede maior prazo para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Fartura/SP.

DE ACORDO COM A LEI Nº 2.419, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO ONLINE DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”, E LEI Nº 14.133/2021, ART. 17, § 2º, A SESSÃO DO PRESENTE PREGÃO SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO PELO YOUTUBE, NO CANAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.**

2. DOS ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido:

- a) Pessoalmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- b) Via **Protocolo Online** através do site www.fartura.sp.gov.br.

2.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado.

2.1.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à sede da Prefeitura;

2.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento divulgada em sítio eletrônico oficial.

2.3. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertencente ao objeto da licitação e que preencherem as exigências constantes deste Edital.

3.1.1. Das empresas que estejam em recuperação judicial será exigida a apresentação, durante a fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

Súmula 50 TCE/SP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.2. Não poderá participar da presente licitação Empresa:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.2.9. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.10. Empresas com falências decretadas.

3.2.11. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a(o) pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo **Documento Oficial de Identificação que contenha foto (original ou cópia legível).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) **Instrumento Público de Procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- b) **Instrumento Particular de Procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual (*Modelo - Anexo 05*).
- c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, **cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual.

4.3. Das condições gerais do Credenciamento:

4.3.1. Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de Proposta - nº 1 e Habilitação - nº 2.

4.3.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Empresa Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) empresa.

4.3.3. A ausência injustificada do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do item em disputa, não impedindo a participação nos lances seguintes em que o Credenciado se fizer presente.

4.3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.3.5. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogado o anterior.

4.3.6. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.3.7. Os documentos necessários ao Credenciamento poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”.
Acórdão 2036/2022 - TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Os documentos para habilitação e proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, preferencialmente, deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com a documentação, na medida do possível, estando relacionada e separada na ordem estabelecida neste Edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO Nº 45/2025

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO Nº 45/2025

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

5.2. A proposta deverá ser elaborada, em papel timbrado da empresa, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

5.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS**.

“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas das originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”.
Acórdão 2036/2022 - TCU.

5.5. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.6. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser rubricados e, preferencialmente, grampeados ou numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.7. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

5.7.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

5.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) agente de contratação, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

6.2. ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

6.3. O Envelope "Documentos de Habilitação", devidamente lacrado, deverá conter os documentos relacionados abaixo:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(A empresa deverá apresentar um dos documentos abaixo, de acordo com o seu enquadramento)

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS.: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" do subitem 6.1.1 NÃO PRECISARÃO constar no Envelope "Documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Habilitação", se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

6.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com o FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos.
- g) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- b) **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais; (Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente; Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório, Termo de Abertura e Encerramento); *No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balço e das Demonstrações Contábeis, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.*
- c) **Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante:** deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos dos balanços. Os balanços serão aferidos através dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Passivo Circulante

Grau de endividamento geral = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo total}} \leq 0,50$

- d) **Comprovação de possuir Capital Social** registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) **do valor global estimado** do objeto desta licitação.

Valor total estimado	10% do valor estimado
R\$ 6.611.990,00	R\$ 661.199,00

6.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica** para comprovar a aptidão para execução do objeto do presente certame, através da apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, onde comprove a execução do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de quilômetro, para cada lote, ou total, com a previsão de ter fornecido serviço de transporte escolar ou similar. Os atestados deverão conter identificação da pessoa jurídica (pública ou privada) que os forneceu.

- b) **Fornecimento de transporte escolar ou similar**

Lote	100%	Comprovar mínimo de 50%
Lote A	249.200 km	124.600 km
Lote B	228.200 km	114.100 km
Total dos dois lotes	477.400 km	238.700 km

6.3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida **igual ao modelo do Anexo 03**, contendo em seu teor:
- Que cumpre os requisitos de habilitação;
 - Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
 - Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
 - Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
 - Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
 - Declaração de enquadramento;
 - Declaração de optante do Simples Nacional.
- b) **As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14,** deverão ainda apresentar **Declaração de observância** de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento **(Modelo Anexo 04);**
- c) **Juntamente com as declarações exigidas neste tópico, o licitante deverá apresentar qualquer comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.3.5.1. A obtenção de benefícios a que se refere a letra “C” fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º).

6.3.5.2. No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão. Poderá ser realizadas diligências para comprovação de vigência.

6.3.5.3. As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.

6.3.5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.3.5.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.3.5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado apto a participar das próximas fases.

Observações:

- ✓ *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão. A equipe de apoio ou agente de contratação poderá realizar diligências para comprovação de vigência.*
- ✓ *As declarações deverão ser assinadas por representante legal. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*
- ✓ *Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.*

6.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º).

6.4.2. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, mesmo vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

6.4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4.2.1, implicará decadência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

7.1.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de eventual contratação (observando o disposto no artigo 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.3. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

7.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.5. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

7.6. O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1. A proposta de preço deverá conter **TODAS AS INFORMAÇÕES DO MODELO - ANEXO 02**, além de ser assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8.1.1. Deverá conter:

- a) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca/procedência (se for o caso), em conformidade com as especificações contidas no Anexo 01 deste Edital;
- b) preço unitário e total, conforme está no modelo, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- a) **Estar acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência do CONTRATO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento.**

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 59 da Lei nº. 14.133/21).

8.2.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sendo feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços cotados, necessários para a execução do objeto da presente licitação.

8.4. Não será aceito Proposta de Preços via e-mail.

8.5. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações.

8.6. Não será admitida **cotação inferior à quantidade** prevista para o item.

8.7. Não será admitida **cotação superior ao valor estabelecido** (preço médio) no Edital.

8.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por omissão, irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9. A proposta deverá obedecer a mesma especificação dos objetos constantes no Anexo 01 - Termo de Referência deste edital.

8.10. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão da Proponente às condições deste edital e seus anexos.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após iniciada a abertura do primeiro envelope PROPOSTA estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5. Poderá o(a) Pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

9.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os itens forem negociáveis ou quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.8.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.8.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

9.8.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.11. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2 contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.14. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.15. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada**.

9.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO

10.1. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de lavratura da ata, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante nas sessões públicas importará na decadência do direito de recurso, e no encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e homologação.

10.3. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.3.1. O recurso de que trata a cláusula anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os recursos deverão ser protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Fartura, localizada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura-SP, A/C Setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

10.5.1. Também poderão ser protocolados via **PROTOCOLO ON LINE** através do site da Prefeitura Municipal de Fartura (<https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>).

10.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará e homologará o objeto do certame ao licitante vencedor. A adjudicação será feita pelo menor valor global ofertado por lote.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinatura contratual. **A empresa vencedora deverá apresentar a relação de documentos descrita no tópico 7.12, no Anexo 01 - Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após homologação para que seja firmado o contrato.**

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Após apresentação da documentação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

12.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.1.4. A administração enviará o contrato por formato eletrônico, via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-lo assinado no mesmo prazo descrito no item **12.1.2**.

12.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

12.3. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

12.4. As cópias dos Contratos oriundos deste Pregão Eletrônico poderão ser impressas diretamente do Portal da Transparência do município.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.1.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou ainda nas condições previstas no artigo 90, § 4º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para a extinção do contrato às situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

14. DA ORDEM DE INICIO

14.1. A Ordem de Início dos serviços, objeto desta licitação, serão expedidos pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

14.2. Se, por ocasião da expedição da ordem de início dos serviços, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.3. A Ordem de Início dos serviços ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

14.3.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a autorização de início deverá ser retirado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

15. DA EXECUÇÃO

15.1 - Os serviços deverão ser iniciados no segundo semestre de 2025, mediante recebimento da ordem de início e do Pedido de Empenho.

15.2 - A empresa deverá atender os estudantes que residem na área rural do município, de acordo com as rotas descritas no Anexo I-A do Termo de Referência.

15.3 - Os horários serão definidos, individualmente, por rota, diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, e, comunicada a contratada.

15.4 - O Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.2. Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

16.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

16.4. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

16.5. Critérios de Medição: Considera-se medição, a quantidade de quilômetro percorrido.

17. DAS RETENÇÕES

17.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

17.2. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

17.3. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

17.4. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para o pagamento do objeto do contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

18.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

18.4. Em caso de atraso no pagamento deverá ocorrer a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento aplicando a variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

18.5. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

18.6. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

18.7. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço, linha, quantidade km, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

18.8. As emissões das notas fiscais de prestação de serviço deverão ser mensais indicando a quantidade de km rodados, por rota de destino.

18.9. Junto a Nota Fiscal, deverá ser apresentada uma **planilha mensal** contendo a quilometragem realizada diariamente de cada itinerário, ou seja, deverá o motorista anotar a quilometragem da saída do 1º ponto e chegada no último ponto. Esta planilha deverá conter o nome do motorista e do monitor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

e ser entregue na Coordenadoria Municipal de Educação, para assim serem contabilizadas as quilometragens rodadas para o devido pagamento.

18.10 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

18.11 Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.12. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

19. DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

20. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.2. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

20.3. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, poderão os preços iniciais ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2.1. Os preços iniciais a serem reajustados terão como base a data da certidão de cotação

21.3. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do reajuste no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

22. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

22.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

22.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

22.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

22.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

22.4. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Função programática	Fichas	Setor	Aplicação	Reserva
12.361.0006.2.034	187	Manutenção do transporte escolar	01	3143
12.361.0006.2.034	186	Manutenção do transporte escolar	02	3145

23.2. O valor total estimado para este processo licitatório é de R\$ 6.611.990,00 (Seis milhões, seiscentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais).

24. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual, e se dará nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

26. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de 120 (cento e vinte meses) conforme artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

27. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

27.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

27.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

27.4. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

27.5. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigos 117 a 121 da Lei 14.133/2021.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

29. DA NULIDADE DO CONTRATO

29.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

29.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

29.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

29.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

29.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

29.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

29.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

30. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

30.1. O regime jurídico do contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

31.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo agente de contratação e pelos licitantes presentes.

31.4. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

31.5. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo agente de contratação e pelos licitantes presentes que desejarem.

31.6. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site www.fartura.sp.gov.br.

31.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site www.fartura.sp.gov.br

31.8. Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

31.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo agente de contratação ou Autoridade Superior.

31.10. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br ou contratos@fartura.sp.gov.br;
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br);

31.11. O Edital completo e anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.fartura.sp.gov.br.

32. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 01-A - DESCRIÇÃO DAS ROTAS - LINHAS

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA (EXCLUSIVA E OBRIGATÓRIA PARA ME/EPP)

ANEXO 05 - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL"

ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

ANEXO 09 - LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

32.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 10 de junho de 2025.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - NATUREZA:

2.1 - Prestação de serviço contínuo. O objeto a ser contratado possui a natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - PRAZO DO CONTRATO/ATA:

3.1 - O Contrato oriundo deste processo terá vigência de 12 meses.

4 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

4.1 - Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 98 do Decreto 4.220/2023, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

5.1 – A prestação do serviço de transporte escolar rural é essencial para garantir o pleno acesso à educação, assegurando a presença regular dos alunos nas instituições de ensino. Essa necessidade se torna ainda mais evidente para os estudantes que residem em áreas afastadas, cuja distância e dificuldades de acesso às unidades escolares impactam diretamente sua rotina educacional, como ocorre na zona rural do município.

5.2 – Atualmente, a Prefeitura Municipal de Fartura não dispõe de frota própria suficiente para atender à totalidade das linhas escolares rurais, o que compromete o acesso à educação por parte da população residente nas regiões rurais.

5.3 – Diante desse cenário, e com base no artigo 23, inciso V, da Constituição Federal — que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios assegurar os meios de acesso à educação, torna-se evidente a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução do transporte escolar nas áreas rurais do município. Considerando a extensão territorial de Fartura, que abrange diversos bairros rurais, e a comprovada insuficiência da frota municipal, a contratação se apresenta como a alternativa mais eficaz e economicamente viável para garantir a continuidade e a qualidade do serviço público educacional.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1 - O transporte escolar rural é um direito garantido aos estudantes pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com o objetivo de assegurar o acesso à educação a todos, independentemente de sua localização geográfica, especialmente àqueles que residem em áreas rurais. A realização do presente processo de contratação de serviços de transporte escolar nas linhas do município de Fartura — incluindo a disponibilização de veículos, motoristas e monitores — reafirma o compromisso da Secretaria Municipal da Educação com a promoção do acesso equitativo à educação. A medida visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento a aproximadamente 290 alunos que dependem diretamente desse serviço essencial para frequentar regularmente as instituições de ensino.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

7.1 - Sustentabilidade: Atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado.

7.2 - Indicação de marcas ou modelos: não se aplica neste caso específico.

7.3 - Da vedação de contratação de marca ou produto: não se aplica neste caso específico.

7.4 - Da exigência de amostra: não se aplica neste caso específico.

7.5 - Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.

7.6 - Subcontratação: Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

7.7 - Garantia da contratação: Para este procedimento não será solicitada garantia de contratação.

7.8 - Detalhamento da contratação perante o objeto:

7.8.1 - A empresa contratada será responsável pela contratação dos motoristas, monitores, bem como toda documentação pertinente à correta regularização trabalhista e dos veículos perante os órgãos de trânsito e fiscalização, além do mais, as manutenções veiculares ocorrerão por parte da contratada.

7.8.2 - A contratada fica obrigada a comunicar a Secretaria Municipal de Educação, quando tiver a mudança de endereço de alunos que usam o Transporte Escolar Rural dentro do município, durante o período em que estiver contratada.

7.8.3 - O pagamento das linhas será mensal, por quilômetro verdadeiramente rodado, e a contratada será paga sob os dias em que efetivamente houve a prestação do transporte escolar.

7.8.4 - O ano letivo tem 200 dias previstos, porém existem períodos em que não haverá aulas, e consequentemente não há a prestação do serviço, dias estes que não serão remunerados.

7.8.5 - Quando não se tratar de feriado ou ponto facultativo municipal, a Secretaria da Educação expedirá documento por escrito comunicando a contratada dos dias em que o transporte será cessado, no prazo máximo de 3 (três) dias de antecedência.

7.8.6 - Para este processo, estima-se que serão utilizados, no máximo, 200 dias letivos.

7.9 - Idade dos veículos:

7.9.1 - Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços deverão ter idade máxima individual de até 10 (dez) anos.

7.9.2 - Para fundamentar a exigência da idade de cada veículo a ser disponibilizado pela empresa contratada, expomos o seguinte:

- a) Os veículos demandados na presente contratação deverão ter a capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, e ano/mod 2015/2015, requisito este que não abarca os veículos modelo Kombi, fabricado no país até o ano de 2013, ou seja, o modelo Kombi mais novo que é possível encontrar hoje contará com mais 10 (dez) anos de fabricação.
- b) Assim, considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 136, que trata dos veículos destinados à condução coletiva de escolares, não especifica a idade máxima permitida para os veículos utilizados no transporte escolar, e considerando, ainda, que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em suas cartilhas orientativas, consigna que a idade ideal ou máxima permitida para os veículos que operam no transporte escolar deve ser definida pelo ente federativo, em virtude das características e particularidades de cada localidade, bem como considerando o entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de que a decisão acerca da idade máxima do veículo utilizado na prestação do serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

transporte escolar gravita no campo da discricionariedade da Administração Pública, optamos por estabelecer em 10 (dez) anos a idade máxima individual permitida aos veículos da empresa contratada, para o período da prestação dos serviços, conforme especificações constantes no termo de referência.

7.10 - Característica dos Veículos

- a) Veículo com ano e modelo não inferior ao ano de 2015/2015;
- b) Capacidade mínima para 15 passageiros;
- c) Registro como veículo de passageiros;
- d) Trazer em sua lataria faixa horizontal com os dizeres “TRANSPORTE ESCOLAR”, conforme legislação;
- e) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- f) Bancos apropriados para o transporte de passageiros;
- g) Com cinto de segurança para todos os passageiros;
- h) Com tacógrafo em uso;
- i) Com extintor de incêndio compatível para o veículo;
- j) Saídas de emergência;
- k) Informar em placa afixada no vidro dianteiro que está a serviço da Prefeitura Municipal de Fartura;
- l) Os veículos também deverão possuir lanternas indicativas aprovadas para o Transporte Escolar;
- m) Horário de chegada será de até 10 minutos antes do início da aula;
- n) Deverão respeitar também demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais;
- o) Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato.

7.11 - Estado de Conservação dos Veículos

- a) Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos e usados (mas em bom estado de conservação), janelas e lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, parte elétrica em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros seguindo as normas para transportar dos alunos.
- b) Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal da Educação Renata Amaro da Silva Meneguel durante toda a vigência do contrato, pela responsável da frota municipal, Daiane Zambon Pereira e o Secretário Municipal de Serviços e Obras Márcio Aparecido de Oliveira Campos.
- c) Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 5 (cinco) dias para sua regularização, sob pena de ser o contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas prevista no edital.

7.12 - Documentação para Efetivar a Contratação:

7.12.1 - Os documentos dos **veículos, motoristas e monitores** deverão ser apresentados pela empresa vencedora em até 10 (dez) dias úteis após homologação para que seja firmado o contrato.

7.12.2 - DOS VEÍCULOS:

- a) Documento(s) do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte dos alunos, devidamente regularizado(s);
- b) Apólice de Seguro (TODOS OS VEÍCULOS) com cobertura mínima de:
 - R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.
 - R\$ 50.000,00 contra danos materiais a terceiros.
 - R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.
- c) Certificado preliminar ou final do CRONOTACÓGRAFO INMETRO.
- d) Autorização para Circulação de Veículo Escolar expedida pela Delegacia de Polícia ou pela CIRETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Os veículos deverão respeitar o que impõe o artigo 5º da PORTARIA DETRAN - S.P. 1310, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Artigo 5º - O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta portaria, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

I - nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;

II - nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;

III - nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;

IV - nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;

V - nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.

IMPORTANTE: A irregularidade nestes quesitos impedirá seu uso para prestação dos serviços, oportunidade em que a contratada deverá disponibilizar imediatamente outro veículo apto.

7.12.3 - DOS MOTORISTAS:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilitação na categoria "D";
- b) Cópia do contrato de trabalho (CTPS);
- c) Cópia do Certificado de curso especializado para condução de escolares nos termos da regulamentação do CONTRAN do condutor (documento expedido pelo CIRETRAN/DETRAN);
- d) Cópia do Certificado de curso especializado para condução de coletivo nos termos da regulamentação do CONTRAN do condutor (documento expedido pelo CIRETRAN/DETRAN);
- e) Certidão de Antecedentes Criminais do condutor do veículo, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da entrega da documentação.

7.12.4 - DOS MONITORES:

- a) Cópia da Comprovação do Registro do Monitor Escolar;
- b) Cópia de conclusão de Ensino Médio, técnico ou superior;
- c) Cópia do contrato de trabalho (CTPS);
- d) Certidão de Antecedentes Criminais do monitor, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da entrega da documentação.

OBS. 1: Caso haja necessidade de troca de veículo, troca de condutor ou troca de monitor, deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município.

OBS. 2: Poderão ser apresentadas cópias simples, desde que estejam legíveis. A administração poderá solicitar o original para conferência.

OBS. 3: Os motoristas e monitores devem estar devidamente registrados, em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta nº 122/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Fartura e o Ministério Público do Trabalho:

“02. NÃO permitir a prestação de serviços em seu benefício por empregado de empresa interposta que não esteja devidamente registrado em CPTS;

03. EXIGIR a comprovação do registro e assinatura de CPTS do empregado substituído, inclusive no caso de fruição de férias e/ou qualquer outro afastamento legal”;

OBS. 4: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - Condições de Entrega:

8.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no segundo semestre de 2025, mediante ordem de início e recebimento do Pedido de Empenho.

8.1.2 - A empresa deverá atender os estudantes que residem na área rural do município, de acordo com as rotas descritas no Anexo A do Termo de Referência.

8.1.3 - Os horários serão definidos, individualmente, por rota, diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, e, comunicada a contratada.

8.1.4 - O Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

8.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

8.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

9 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – Nos termos dos artigos 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta nº 122/2024, firmado entre o Município de Fartura/SP e o Ministério Público do Trabalho, a gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, com competências específicas para assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, legais, regulamentares e trabalhistas.

9.2 – Fica designada como **Gestora do Contrato** a **Secretária Municipal da Educação, Sra. Renata Amaro da Silva Menenguel**, responsável pelo gerenciamento geral da execução contratual, pela interlocução institucional com a contratada e pela adoção das providências necessárias à boa condução do contrato, inclusive a solicitação de providências corretivas em caso de inadimplemento.

9.3 – Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ficam designados como **Fiscais de Contrato** a **Sra. Daiane Zambon Pereira**, Encarregada de Transportes e da Frota Municipal, e o **Sr. Márcio Aparecido de Oliveira Campos**, Secretário Municipal de Serviços e Obras, que atuarão conforme suas competências técnicas, verificando a conformidade da execução com as cláusulas contratuais, os padrões de qualidade estabelecidos, as normas de segurança e as condições de trabalho dos profissionais envolvidos.

9.4 – Os agentes designados deverão, nos termos da legislação vigente, elaborar relatórios periódicos de fiscalização, comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada, e zelar pela observância de direitos trabalhistas, sociais e de segurança dos trabalhadores alocados pela contratada, conforme expressamente pactuado no Termo de Ajuste de Conduta nº 122/2024. A fiscalização e acompanhamento contratual deverá ser rigorosa a fins de evitar ajuizamentos e condenações em face do município.

9.5 – Constatado eventual descumprimento contratual ou legal por parte da contratada, os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão adotar as providências necessárias à sua correção, inclusive com a aplicação de penalidades previstas neste contrato, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6 – A substituição do Gestor ou dos Fiscais poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato formal da autoridade competente, assegurada a continuidade da gestão e fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 - Recebimento:

10.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.1.2 - Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

10.1.3 - A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

10.1.4 - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

10.1.5 - Critérios de Medição: Considera-se medição, a quantidade de quilômetro percorrido.

10.2 – Pagamento:

10.2.1 - Prazo de pagamento: O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, referente aos quilômetros rodados durante os dias letivos dentro do mês de execução dos serviços. O período será fechado no último dia útil do mês.

10.2.2 - Forma de pagamento: O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

10.2.3 - Atraso no pagamento: deverá ocorrer a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento aplicando a variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.2.4 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

10.3 - Emissão de Nota Fiscal:

10.3.1 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.3.2 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço, linha, quantidade km, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

10.3.3 - As emissões das notas fiscais de prestação de serviço deverão ser mensais indicando a quantidade de km rodados, por rota de destino.

10.3.4 - Junto a Nota Fiscal, deverá ser apresentada uma **planilha mensal** contendo a quilometragem realizada diariamente de cada itinerário, ou seja, deverá o motorista anotar a quilometragem da saída do 1º ponto e chegada no último ponto. Esta planilha deverá conter o nome do motorista e do monitor e ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, para assim serem contabilizadas as quilometragens rodadas para o devido pagamento.

10.3.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

da mesma ou por terceiros.

10.3.6 - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3.7 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.

11.2 - Forma de fornecimento: Os serviços são de natureza contínua.

11.3 - Exigências de habilitação:

11.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos em lei. A relação de documentos estará disponível do edital.

11.3.2 - Para ser **habilitada**, deverá apresentar também:

- b) **Atestado de capacidade técnica** para comprovar a aptidão para execução do objeto do presente certame, através da apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, onde comprove a execução do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de quilômetro, para cada lote, ou total, com a previsão de ter fornecido serviço de transporte escolar ou similar. Os atestados deverão conter identificação da pessoa jurídica (pública ou privada) que os forneceu.

Fornecimento do transporte escolar ou similar:

Lote	100%	Comprovar mínimo de 50%
Lote A	249.200 km	124.600 km
Lote B	228.200 km	114.100 km
Total dos dois Lotes	477.400 km	238.700 km

- c) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; Os balanços deverão estar de acordo com a lei, registrados, assinados, numerados, contendo abertura e encerramento.
- d) A boa situação financeira da licitante se fará por **Demonstrativo de Índices Financeiros**:

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Grau de endividamento geral} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo total}} \leq 0,50$$

- e) Comprovação de possuir Capital Social registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- f) Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço, a **Planilha de Custos**, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência do CONTRATO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do CONTRATO.

12 - QUANTITATIVOS - ESTIMATIVAS DO VALOR - MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

12.1 - Todas as linhas deverão ser cotadas com o valor máximo de R\$ 13,85 (Treze reais e oitenta e cinco centavos) por km rodado.

12.2 - O valor estimado fora obtido por meio de pesquisa de preços, aplicando-se a média aritmética das cotações.

12.3 - Considerando para cálculo: 200 dias letivos.

12.4 - Por fim, conforme demonstra a seguinte tabela, multiplicou-se o valor/km R\$ 13,85 à quilometragem diária e posteriormente aos 200 dias letivo anuais, que resultou na obtenção do valor e quantidade total estimada por linha, por lote e do presente procedimento licitatório.

LOTE A = 249.200 km

Linha	Km/dia	Dias letivos	Valor Unitário do KM rodado	Valor total do Km rodado / dia	Valor total da linha (200 dias)
1	276	200	13,85	3.822,60	764.520,00
2	206	200	13,85	2.853,10	570.620,00
3	166	200	13,85	2.299,10	459.820,00
4	155	200	13,85	2.146,75	429.350,00
5	173	200	13,85	2.396,05	479.210,00
6	160	200	13,85	2.216,00	443.200,00
7	110	200	13,85	1.523,50	304.700,00
TOTAL KM 200 dias			13,85	TOTAL 200 dias	3.451.420,00

LOTE B = 228.200 km

Linha	Km/dia	Dias letivos	Valor Unitário do KM rodado	Valor total do Km rodado / dia	Valor total da linha (200 dias)
8	114	200	13,85	1.578,90	315.780,00
9	180	200	13,85	2.493,00	498.600,00
10	150	200	13,85	2.077,50	415.500,00
11	132	200	13,85	1.828,20	365.640,00
12	130	200	13,85	1.800,50	360.100,00
13	145	200	13,85	2.008,25	401.650,00
14	125	200	13,85	1.731,25	346.250,00
15	165	200	13,85	2.285,25	457.050,00
TOTAL KM 200 dias			13,85	TOTAL 200 dias	3.160.570,00

12.5 - A quantidade total descrita no relatório é uma **estimativa** de uso para o período de 12 meses. As quantidades estimadas são os limites máximos por linha.

12.6 - Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.

12.7 - Detalhamento dos valores totais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ITEM	LOTE A	LOTE B	TOTAL
KM	249.200	228.200	477.400
VALOR MÉDIO KM	R\$ 13,85	R\$ 13,85	R\$ 13,85
VALOR TOTAL	R\$ 3.451.420,00	R\$ 3.160.570,00	R\$ 6.611.990,00

12.8 - Com base nas quantidades estimadas e nos preços médios praticados no mercado, estima-se que o valor total da contratação seja de **R\$ 6.611.990,00 (Seis milhões, seiscentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais)**. para atendimento da demanda durante 200 dias letivos tendo como valor de **R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos)** por quilometro rodado.

12.9 - Na composição dos valores a serem ofertados, as empresas deverão contemplar, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

12.10 - Critério da Alteração da Quantidade do Objeto

12.10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Para fornecimento do objeto licitado poderão ser utilizadas as dotações informadas abaixo:

Função programática	Fichas	Setor	Aplicação	Reserva
12.361.0006.2.034	187	Manutenção do transporte escolar	01	3143
12.361.0006.2.034	186	Manutenção do transporte escolar	02	3145

OBS: Todas as fichas informadas possuem a especificação: *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Classificação: 3.3.90.39.00.*

13.2 - As dotações informadas acima serão empenhadas para pagamento no exercício vigente. Para o exercício subsequente serão consignadas as verbas compatíveis às informadas.

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - DA CONTRATADA

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Apresentar uma planilha mensal contendo a quilometragem realizada diariamente de cada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

itinerário, ou seja, deverá o motorista anotar a quilometragem da saída do 1º ponto e chegada no último ponto. Esta planilha deverá conter o nome do motorista e do monitor e ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, para assim serem contabilizadas as quilometragens rodadas para o devido pagamento;

- g) Sempre que a Secretaria Municipal da Educação solicitar deverá ser preenchida planilhas com nomes dos alunos transportados por veículos para controle da mesma;
- h) Repassar para a Secretaria Municipal de Educação, nome e telefone para contato de cada motorista e monitor, que irá exercer a função em cada linha;
- i) Não poderá utilizar outro tipo de veículo para transportar os alunos sem antes comunicar e justificar o motivo a Secretaria Municipal de Educação, devidamente por escrito, sendo que, neste caso deverá substituir com autorização por escrito e o mesmo deverá ser igual e/ou melhor.
- j) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) **Fica proibido o uso de celular e fones de ouvidos, por motoristas e monitores, durante todo o itinerário do transporte escolar.**
- l) **Todos os funcionários deverão ter crachás e coletes adequados com denominação de suas funções e seus nomes.**
- m) Disponibilizar, no momento da contratação, um **veículo reserva** para atendimento a eventuais emergências, devidamente regularizado e acompanhado de toda a documentação exigida no item 7.12 deste Termo de Referência;
- n) Em caso de troca de veículo para executar o contrato, a empresa deve protocolar um requerimento com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, informando a data em que pretende trocá-lo, acompanhado de todos os documentos exigidos para o veículo inicial e aguardar o parecer para de fato efetuar a troca, para que seja agendada vistoria antes da utilização do veículo.
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

14.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) EXERCER rígido controle na contratação e fiscalização das empresas terceirizadas, a partir dos contratos firmados, no que diz respeito a formalização dos contratos de trabalho, ao pagamento das verbas decorrentes da relação de emprego, e ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, com relação aos trabalhadores que prestam serviços especificamente para a tomadora.
- e) NÃO permitir a prestação de serviços em seu benefício por empregado de empresa interposta que não esteja devidamente registrada em CTPS;
- f) EXIGIR a comprovação do registro e assinatura de CTPS de empregado substituído, inclusive do caso de fruição de férias e/ou qualquer outro afastamento legal;
- g) ASSEGURAR, mediante fiscalização ostensiva, que a empresa terceirizada forneça aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual – EPIs adequado aos riscos, substituindo-os quando necessário, bem como exija o seu uso;
- h) EFETUAR o pagamento da parcela mensal do contrato de prestação de serviços à empresa contratada, somente após a apresentação, pela prestadora de serviços, dos comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e benefícios devidos, a exemplo de vale-transporte e auxílio alimentação, de todos os empregados terceirizados, bem como dos comprovantes de recolhimentos da contribuição previdenciária e do depósito de FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

certificando-se que nas GFIPs são relacionados todos os empregados que prestaram serviços em seu benefício;

- i) EGIXIR, no caso de extinção do contrato de prestação de serviços, antes de efetuar o pagamento dos valores remanescentes, que a empresa contratada apresente documentos que comprovem de modo cabal e efetivo o pagamento de todas as verbas a que fazem jus os empregados que prestaram serviços ao município.

15 - DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Os serviços ficarão sempre sobre o controle da Contratante através da Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor, veículo, trajetos e rotas, visando sempre o atendimento ao interesse público.

15.2 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados.

15.3 - Mudanças de itinerário ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, julgar necessário, sem prejuízos ao prestador de serviços, notificadas com antecedência de 3 (três) dias úteis.

15.4 - Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

15.5 - A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

15.6 - Poderá haver adequação da quilometragem que se dará por meio de procedimento a ser realizado pela secretaria municipal da educação, Renata Amaro da Silva Meneguel ou através da servidora responsável pelo Transporte Escolar, Daiane Zambon Pereira, para as diligências do transporte escolar, devidamente comprovado e por ela assinado. O procedimento trata-se da verificação da distância que deixará ou passará a ser percorrida pelo motorista da linha, em função da alteração, que normalmente ocorre pela mudança de residência de alunos, que sempre deverão ser atendidos.

Renata Amaro da Silva Meneguel

Secretaria Municipal da Educação

Gestora

Daiane Zambon Pereira

Encarregada de Transportes e da Frota Municipal

Fiscal

Márcio Aparecido de Oliveira Campos

Secretário Municipal de Serviços e Obras

Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO I - A

DESCRIÇÃO DAS ROTAS - LINHAS RELAÇÃO E DETALHAMENTO DAS LINHAS - EXERCÍCIO 2025 e 2026.

DESCRIPTIVO DAS LINHAS LOTE A:
LINHA 01 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO
ITINERÁRIO: TAQUARA BRANCA, IPE, CHECHI, SÍTIO MARCIO FIORI E SÍTIO DO JILÓ ATÉ A DIVISA DE TAGUAÍ.
Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido a rodovia SP-249, em seguida sentido trevo do Bairro Taquara Branca, seguindo até a balsa de Itaporanga, passando no Sítio Marcio Fiori, retornando, deverá passar no Rancho dos Chechi, seguir até o Sítio do Jiló e divisa entre Fartura-Taguaí, após voltar sentido o trevo Taquara Branca rumo à Rua 1º de abril (Vila Romano) e retornando pela rua Emilio Del Cistia para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município. Horário da manhã: Buscar das 04h20 às 7h00 e Levar das 12h25 às 14h00 Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h20 e Levar das 17h00 às 20h20 -Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Extensão: 276 km
LINHA 02 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO
ITINERÁRIO:SÍTIO ERALDO LANÇA, BANCO DA TERRA SÍTIO DR. JAIR, SÍTIO CASA BLANCA, SÍTIO VIEIRA E TRIUNFO.
Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido rodovia SP-249, em seguida sentido trevo bairro Barra Grande, Sítio Eraldo Lança, Banco da Terra e Triunfo. No retorno passando pelo Sitio do Dr. Jair e Sitio José Valdir, seguindo para o trevo do bairro Barra Grande, rumo à Rua 1º de abril (Vila Romano) e retornando pela rua Emilio Del Cistia para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município. Horário da manhã: Buscar das 04h30 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h45 Horário da tarde: Buscar das 10h40 às 12h20 e Levar das 17h00 às 20h00 -Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Extensão: 206 km
LINHA 03 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO
ITINERÁRIO: RAMIRO LOUVISON, FAZENDO DO RIBEIRO, NENE GARBELOTE E TRIUNFO.
Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido rodovia SP-249, em seguida sentido trevo bairro Barra Grande, seguindo para o Triunfo, passando por Sítios como Nene Garbelote e Fazendo do Ribeiro. Retornando sentido a cidade, passando pelo trevo do bairro Barra Grande, rumo à Rua 1º de abril (Vila Romano) e retornando pela rua Emilio Del Cistia para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município. Horário da manhã: Buscar das 05h00 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h45 Horário da tarde: Buscar das 10h40 às 12h20 e Levar das 17h00 às 19h30 -Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Extensão: 166 km
LINHA 04 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO
ITINERÁRIO: SITIO EDSON AMARAL, RETIRO DE LEITE, GANCHAO, ROSOLEN.
Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido rodovia SP-249, seguindo ate a rotaria Fartura/Taguai/Piraju, entrando no Sitio Rosolen, seguindo para o Ganchão, retiro de leite e Sitio Edson Amaral, voltando pelo Sitio Rosolen, seguindo pela Osaf e Lavanderia Pires. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município. Horário da manhã: Buscar das 05h20 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40 Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h25 e Levar das 17h00 às 19h10 -Veículo com capacidade mínima de 15 lugares



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- Extensão: 155 km

LINHA 05 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO

ITINERÁRIO: BARRA GRANDE, LIUTTI, BARRA MANSA E MAZETO.

Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), seguindo rodovia SP-249, sentido trevo Cerâmica Três Irmãos, onde passa pelos Bairros Barra Grande, Liutti, Mazeto, Barra Mansa, e entrando nas Fazendas da Santa Rosa e Santa Augusta e após contornar o trevo, passar na Chácara do Marlon, e entrando pela Rua 1º de Abril (Vila Nova). Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 05h50 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h20 e Levar das 17h00 às 19h00

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 173 km

LINHA 06 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO

ITINERÁRIO: FAZENDA LAGEADO, MORRO DO CHAPÉU, JACUTINGA.

Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido Vila Nossa Srª de Fatima e Vila Nova (Rua Belgrave Teixeira de Carvalho) e continuando sentido Lava Pés, passando pelo Bairro Jardim Aeroporto e saindo na rodovia que interliga o trevo Bortotti ao trevo Cerâmica Três Irmãos, seguindo linearmente para a Fazenda Lageado, e para os bairros Morro do Chapéu e Jacutinga. Retorno pela estrada do bairro Lava pés e Vila Romano, seguindo para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 04h30 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 10h10 às 12h20 e Levar das 17h00 às 19h45

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 160 km

LINHA 07 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO

ITINERÁRIO: BARREIRO, BANANAL, LAGEADO, ROSOLEM, CHÁCARA MANSUR E LAVA PÉS

Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido Vila Nossa Srª de Fatiima e Vila Nova (Rua Belgrave Teixeira de Carvalho) e continuando sentido Lava Pés, passando pelo Bairro Jardim Aeroporto e saindo na rodovia que interliga o trevo Bairro Bortotti ao trevo Cerâmica Três Irmãos, seguindo linearmente para os bairros Barreiro, Bananal e Lageado. Retorno pela estrada Chácara Mansur e Lava Pés para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h45 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 11h00 às 12h25 e Levar das 17h25 às 19h00

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 110 km

DESCRIPTIVO DAS LINHAS LOTE B:

LINHA 08 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO

ITINERÁRIO: FERRADURA, SÍTIO BOZO, 3 SALTO.

Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido Bairro Vila Nossa Srª de Fatima, seguindo para Ferradura, Sitio Bozo, Ditão Garcia. Saindo pela estrada que liga o Bairro 3 Salto, passando de frente ao antigo Alambique, seguindo pela estrada do Bairro Areias. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 04h45 às 7h e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h25 e Levar das 17h00 às 19h00

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 114 km

LINHA 09 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO

ITINERÁRIO: AREIAS E CONDOMÍNIO SANTA CLARA.

Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

bairros Caieiras, Areias e Condomínio Santa Clara. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 06h00 às 7h e Levar das 12h25 às 13h45

Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h25 e Levar das 17h00 às 19h50

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 180 km

LINHA 10 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO

ITINERÁRIO: LINDA PAISAGEM, PASSA QUATRO E RENATO FABRO.

Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido ao bairro Caieiras, entrando sentido ponte da amizade (Bairro Caieiras) seguindo aos Bairros Passa Quatro, passando pelo Gold Club, seguindo até a chácara do Renato Fabro. Retornando pela estrada do Passa 4 seguindo para a Fazenda Iamora, subindo pela Fazendinha, retornando sentido ao Bairro São Caetano. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 06h00 às 07h00 e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 10h45 às 12h25 e Levar das 17h00 às 19h30

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 150 km

LINHA 11 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO

ITINERÁRIO: FAZENDINHA, LINDA PAISAGEM, SÍTIO SÃO PEDRO, FAZ. SANTANA, MACACOS E CUNHAS.

Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido Rua Barão do Rio Branco, passando pelo bairro São Caetano e seguindo para o Sítio São Pedro, Fazenda Santana, Macacos e Bairro Cunhas. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 05h10 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 10h45 às 12h25 e Levar das 17h00 às 19h30

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 132 km

LINHA 12 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO

ITINERÁRIO: CAIEIRAS, PASSA QUATRO, RETIRO DE LEITE E FAZENDINHA.

Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido Retiro Acacio, subindo até o final da estrada e retornando ao asfalto, passando pelo Bairro da Caieiras e Cerâmica Martins, retornando pela ponte da Amizade seguindo para a Fazenda Iamora, subindo pela Fazendinha e sentido ao Bairro São Caetano. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 05h30 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 10h45 às 12h25 e Levar das 17h00 às 19h15

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 130 km

LINHA 13 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO

ITINERÁRIO: SERRINHA, MATÃO, BARRA SECA, CERÂMICA SÃO DIMAS E CHÁCARA DO EDMUR, PONTE DIVISA DE ESTADO.

Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido rodovia Fartura - Carlópolis, indo para a Serrinha, Matão, Barra Seca, Cerâmica São Dimas, Frigorífico, Ponte divisa de Estado (SP/PR) e Chácara do Edmur e no retorno para Fartura, entrando no sentido direto no bairro Barra Seca e após volta para a estrada seguindo novamente até o trevo (Cefar). Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 05h00 às 7h e Levar das 12h25 às 13h30

Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h25 e Levar das 17h00 às 19h20

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- Extensão: 145 km

LINHA 14 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO

ITINERÁRIO: BORTOTTI, GUAIUVIRA E FRIGORÍFICO.

Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido Bairro Vila de Fátima, continuando sentido trevo Bortotti, entrando no Bairro Bortotti e após Bairro Guaiuvira, retornando pela saída do Bairro Guaiuvira passando pela entrada do frigorífico (rodovia Sarutaiá-Fartura). Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 06h50 às 7h e Levar das 12h25 às 13h30

Horário da tarde: Buscar das 11h00 às 12h25 e Levar das 17h00 às 19h40

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 125 km

LINHA 15 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO

ITINERÁRIO: PINHEIRINHO ALTO, PINHEIRINHO BAIXO E SÍTIO JOSÉ VALDIR.

Período Manhã e Tarde: Saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido trevo (Cefar), indo até a entrada do Bairro Barra Seca entrando a esquerda passando pelo Pinheirinho 2. Em seguida indo até a fazenda do João Queiroz e João Capito, descendo para o Pinheirinho Baixo e retornando pela estrada ao lado da Cerâmica do Jânio sentido trevo (Cefar), retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 05h40 às 7h e Levar das 12h25 às 13h35

Horário da tarde: Buscar das 10h40 às 12h25 e Levar das 17h00 às 19h00

ITINERÁRIO: BANCO DA TERRA E TAQUARA BRANCA.

Buscar os alunos que fazem acompanhamento APAE (Após as 07h00min horas), com saída da Garagem Municipal (Rua Rubens Rene Ribeiro, 145), sentido a rodovia SP-249, em seguida sentido trevo bairro Barra Grande, até o Banco da Terra. No retorno passando pelo trevo do bairro Barra Grande, rumo ao trevo (Cefar), seguindo até a APAE.

Buscar das 7h às 7h50. Retorno das 13h às 13h50

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 165 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Agente de Contratação e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Para fins de elaboração de contrato do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARREGADA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DA ORDEM DE INÍCIO	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato:	
E-mail para envio da ordem de início:	
Nome e Contato de pessoa responsável pelos serviços:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

LOTE A

Linha	Km	Dias letivos	Valor Unitário do KM rodado	Valor total do Km rodado / dia (1.246 km)	Valor total da linha (200 dias) (249.200)
1	276	200	R\$	R\$	R\$
2	206	200	R\$	R\$	R\$
3	166	200	R\$	R\$	R\$
4	155	200	R\$	R\$	R\$
5	173	200	R\$	R\$	R\$
6	160	200	R\$	R\$	R\$
7	110	200	R\$	R\$	R\$
TOTAL KM 200 dias			R\$	R\$	R\$

LOTE A, Valor do KM rodado = **R\$ 0,00 (valor por extenso)**

LOTE B

Linha	Km	Dias letivos	Valor Unitário do KM rodado	Valor total do Km rodado / dia (1.141 km)	Valor total da linha (200 dias) (228.200 km)
8	114	200	R\$	R\$	R\$
9	180	200	R\$	R\$	R\$
10	150	200	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

11	132	200	R\$	R\$	R\$
12	130	200	R\$	R\$	R\$
13	145	200	R\$	R\$	R\$
14	125	200	R\$	R\$	R\$
15	165	200	R\$	R\$	R\$
TOTAL KM 200 dias			R\$	R\$	R\$

LOTE B, Valor do KM rodado = R\$ 0,00 (valor por extenso)

Detalhamento dos valores totais:

ITEM	LOTE A	LOTE B	TOTAL
KM	249.200	228.200	477.400
VALOR KM	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL	R\$	R\$	R\$

Validade da proposta: 60 dias contados da data da sua emissão.

Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço, a Planilha de Custos, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência do CONTRATO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do CONTRATO.

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos serviços.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal de Fartura.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL, preferencialmente assinado digitalmente. Após a sessão de lances, quando for solicitada a proposta de preços readequada, todos os valores deverão ser ajustados, inclusive os unitários. Apresentar junto a Planilha de Custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Agente de Contratação e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Empresa: _____

CNPJ: _____

DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Presencial em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros _____
- j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e assinado pelo responsável legal. APRESENTAR NO ENVELOPE DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

Em atendimento ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Agente de Contratação e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Empresa: _____

CNPJ: _____

DECLARA, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar PARA CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Agente de Contratação e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO – SE NECESSÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 PROCESSO Nº 45/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUIZ MARCOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/___.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Este Contrato fica vinculado ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025, referente ao PROCESSO Nº 45/2025**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

Descrição dos itens e preços:

LOTE X

Linha	Km	Dias letivos	Valor Unitário do Km rodado	Valor total do Km rodado / dia	Valor total da linha (200 dias)

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ITINERÁRIO, EXECUÇÃO, MOTORISTAS, MONITORES E VEÍCULOS

3.1. Itinerários e quilometragem diária:

3.1.1. O itinerário completo e detalhado, por lote, está descrito no Anexo A, do Termo de Referência (Anexo 01), que é parte integrante deste processo.

3.2. Condições de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- a) A empresa contratada será responsável pela contratação dos motoristas, monitores, bem como toda documentação pertinente à correta regularização trabalhista e dos veículos perante os órgãos de trânsito e fiscalização, além do mais, as manutenções veiculares ocorrerão por parte da contratada.
- b) A contratada fica obrigada a comunicar a Secretaria Municipal de Educação, quando tiver a mudança de endereço de alunos que usam o Transporte Escolar Rural dentro do município, durante o período em que estiver contratada.
- c) O pagamento das linhas será mensal, por quilômetro verdadeiramente rodado, e a contratada será paga sob os dias em que efetivamente houve a prestação do transporte escolar.
- d) O ano letivo tem 200 dias previstos, porém existem períodos em que não haverá aulas, e consequentemente não há a prestação do serviço, dias estes que não serão remunerados.
- e) Quando não se tratar de feriado ou ponto facultativo municipal, a Secretaria da Educação expedirá documento por escrito comunicando a contratada dos dias em que o transporte será cessado, no prazo máximo de 3 (três) dias de antecedência.
- f) Os serviços ficarão sempre sobre o controle da Contratante através da Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor, veículo, trajetos e rotas, visando sempre o atendimento ao interesse público.
- g) Os serviços deverão ser prestados nos horários designados.
- h) Mudanças de itinerário ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, julgar necessário, sem prejuízos ao prestador de serviços, notificadas com antecedência de 3 (três) dias úteis.
- i) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização do contratado.
- j) A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações
- k) Poderá haver adequação da quilometragem que se dará por meio de procedimento a ser realizado pela secretaria municipal da educação, Renata Amaro da Silva Meneguel ou através da servidora responsável pelo Transporte Escolar, Daiane Zambon Pereira, para as diligências do transporte escolar, devidamente comprovado e por ela assinado. O procedimento trata-se da verificação da distância que deixará ou passará a ser percorrida pelo motorista da linha, em função da alteração, que normalmente ocorre pela mudança de residência de alunos, que sempre deverão ser atendidos.

3.3. Veículos, Monitores e Motoristas apresentados para prestação dos serviços / por linha:

3.3.1. A CONTRATADA utilizará para o transporte de alunos objeto deste contrato, o(s) veículo(s) cujas características vão abaixo discriminadas, comprometendo-se a mantê-lo(s) de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e designam os seguintes motoristas e monitores, por linha:

LINHA	XXX			
DADOS DO VEÍCULO	Marca/Modelo:	Ano/Tipo:	Lotação / nº lugares	Placa:
	XX	XX	XX	XX
				Chassi:
				XX
MOTORISTA:	Nome:	RG:	CPF:	CNH nº:
	XX	XX	XX	XX
MONITOR:	Nome:	RG:	CPF:	
	XX	XX	XX	

LINHA	XXX			
DADOS DO VEÍCULO	Marca/Modelo:	Ano/Tipo:	Lotação / nº lugares	Placa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

	XX	XX	XX	Xx
				Chassi:
				XX
MOTORISTA:	Nome:	RG:	CPF:	CNH nº:
	XX	XX	XX	XX
MONITOR:	Nome:	RG:	CPF:	

3.3.2. A CONTRATADA utilizará para o transporte, veículos em perfeitas condições de uso.

3.3. Se, por qualquer motivo A CONTRATADA não puder efetuar o(s) serviço(s) com o(s) veículo(s) mencionado(s) na cláusula 3.3.1, obriga-se a substituí-lo(s) por outro(s) em iguais condições de conforto, segurança e lotação imediatamente, sob pena de descontos dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais.

3.4. A contratada **apresentou apólice de seguro dos veículos listados: apólice nº _____ - vigência: _____.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- e) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- f) **Apresentar uma planilha mensal contendo a quilometragem realizada diariamente de cada itinerário, ou seja, deverá o motorista anotar a quilometragem da saída do 1º ponto e chegada no último ponto. Esta planilha deverá conter o nome do motorista e do monitor e ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, para assim serem contabilizadas as quilometragens rodadas para o devido pagamento;**
- g) Sempre que a Secretaria Municipal da Educação solicitar deverá ser preenchida planilhas com nomes dos alunos transportados por veículos para controle da mesma;
- h) Repassar para a Secretaria Municipal de Educação, nome e telefone para contato de cada motorista e monitor, que irá exercer a função em cada linha;
- i) Não poderá utilizar outro tipo de veículo para transportar os alunos sem antes comunicar e justificar o motivo a Secretaria Municipal de Educação, devidamente por escrito, sendo que, neste caso deverá substituir com autorização por escrito e o mesmo deverá ser igual e/ou melhor.
- j) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) **Fica proibido o uso de celular e fones de ouvidos, por motoristas e monitores, durante todo o itinerário do transporte escolar.**
- l) **Todos os funcionários deverão ter crachás e coletes adequados com denominação de suas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

funções e seus nomes.

- m) Disponibilizar, no momento da contratação, um veículo reserva para atendimento a eventuais emergências, devidamente regularizado e acompanhado de toda a documentação exigida no item 7.12 deste Termo de Referência;
- n) Em caso de troca de veículo para executar o contrato, a empresa deve protocolar um requerimento com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, informando a data em que pretende trocá-lo, acompanhado de todos os documentos exigidos para o veículo inicial e aguardar o parecer para de fato efetuar a troca, para que seja agendada vistoria antes da utilização do veículo.
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

4.2. DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) EXERCER rígido controle na contratação e fiscalização das empresas terceirizadas, a partir dos contratos firmados, no que diz respeito a formalização dos contratos de trabalho, ao pagamento das verbas decorrentes da relação de emprego, e ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, com relação aos trabalhadores que prestam serviços especificamente para a tomadora.
- e) NÃO permitir a prestação de serviços em seu benefício por empregado de empresa interposta que não esteja devidamente registrada em CTPS;
- f) EXIGIR a comprovação do registro e assinatura de CTPS de empregado substituído, inclusive do caso de fruição de férias e/ou qualquer outro afastamento legal;
- g) ASSEGURAR, mediante fiscalização ostensiva, que a empresa terceirizada forneça aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual – EPIs adequado aos riscos, substituindo-os quando necessário, bem como exija o seu uso;
- h) EFETUAR o pagamento da parcela mensal do contrato de prestação de serviços à empresa contratada, somente após a apresentação, pela prestadora de serviços, dos comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e benefícios devidos, a exemplo de vale-transporte e auxílio alimentação, de todos os empregados terceirizados, bem como dos comprovantes de recolhimentos da contribuição previdenciária e do depósito de FGTS, certificando-se que nas GFIPs são relacionados todos os empregados que prestaram serviços em seu benefício;
- i) EGIXIR, no caso de extinção do contrato de prestação de serviços, antes de efetuar o pagamento dos valores remanescentes, que a empresa contratada apresente documentos que comprovem de modo cabal e efetivo o pagamento de todas as verbas a que fazem jus os empregados que prestaram serviços ao município.

CLÁUSULA QUINTA: DA ORDEM DE INÍCIO

5.1. A Ordem de Início dos serviços, objeto desta licitação, serão expedidos pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

5.2. Se, por ocasião da expedição da Ordem de Início dos Serviços, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3. A Ordem de Início dos serviços ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

5.3.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a autorização deverá ser retirado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços deverão ser iniciados no segundo semestre de 2025, mediante recebimento da ordem de início e do Pedido de Empenho.

6.2 - A empresa deverá atender os estudantes que residem na área rural do município, de acordo com as rotas descritas no Anexo A do Termo de Referência.

6.3 - Os horários serão definidos, individualmente, por rota, diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, e, comunicada a contratada.

6.4 - O Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

7.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

7.4. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

7.5. Critérios de Medição: Considera-se medição, a quantidade de quilômetro percorrido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

8.1.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para o pagamento do objeto do contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, referente aos quilômetros rodados durante os dias letivos dentro do mês de execução dos serviços. O período será fechado no último dia útil do mês.

9.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

9.4. Em caso de atraso no pagamento deverá ocorrer a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento aplicando a variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

9.5. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

9.6. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.7. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço, linha, quantidade km, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

9.8. As emissões das notas fiscais de prestação de serviço deverão ser mensais indicando a quantidade de km rodados, por rota de destino.

9.9. Junto a Nota Fiscal, deverá ser apresentada uma **planilha mensal** contendo a quilometragem realizada diariamente de cada itinerário, ou seja, deverá o motorista anotar a quilometragem da saída do 1º ponto e chegada no último ponto. Esta planilha deverá conter o nome do motorista e do monitor e ser entregue na Coordenadoria Municipal de Educação, para assim serem contabilizadas as quilometragens rodadas para o devido pagamento.

9.10 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.11 Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.12. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Função programática	Fichas	Setor	Aplicação	Reserva
12.361.0006.2.034	187	Manutenção do transporte escolar	01	3143
12.361.0006.2.034	186	Manutenção do transporte escolar	02	3145



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, poderão os preços iniciais ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Os preços iniciais a serem reajustados terão como base a data da certidão de cotação

12.3. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do reajuste no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.2. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

13.3. A administração responderá ao pedido de restabelecimento/repactuação/equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

14.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual, e se dará nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de 120 (cento e vinte meses) conforme artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

16.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

16.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

16.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

16.3.1. Nos termos dos artigos 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta nº 122/2024, firmado entre o Município de Fartura/SP e o Ministério Público do Trabalho, a gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, com competências específicas para assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, legais, regulamentares e trabalhistas.

16.4. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

16.5. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigos 117 a 121 da Lei 14.133/2021.

16.6. A gestora do contrato será a Secretária Municipal da Educação, sra **Renata Amaro da Silva Meneguel**.

16.7. Para acompanhamento e fiscalização contratual, a Encarregada de Transportes e da Frota Municipal, sra. **Daiane Zambon Pereira** e o Secretário Municipal de Serviços e Obras, sr. **Márcio Aparecido de Oliveira Campos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA

17.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. O regime jurídico do contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

20.1.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou ainda nas condições previstas no artigo 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Constituem motivos para a extinção do contrato às situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A extinção do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA NULIDADE DO CONTRATO

21.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

21.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

21.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

21.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

21.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

21.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

21.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vencidas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

22.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

22.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

22.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

22.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

24.1. Fica integrado a este contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do contratado: Edital, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

24.2. Será incorporado a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS

26.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do contratado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

27.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

27.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

27.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

27.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

27.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO FORO

28.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2025.

Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Xx
xx
Gestor

Xxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de ____ de 2025.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ____/____

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone	
E-mail Institucional	

Fartura, _ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, _ de ____ de 2025.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09 LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133 , DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2.019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374
SÚMULAS DO TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia